



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª
Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Reforço de incentivos à fixação de profissionais de saúde em zonas carenciadas

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 188.º - A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, para reforço de incentivos à fixação de profissionais de saúde em zonas carenciadas

1 – Em 2024 são reforçados os incentivos à fixação de profissionais de saúde, designadamente médicos e enfermeiros, em unidades e áreas geográficas com carências em saúde, procedendo-se à 3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 15/2017, de 27 de janeiro e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, podendo este regime aplicar-se a outras carreiras na área da saúde, caso seja necessário para a fixação de profissionais.

2 - Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4º e 5.º, do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, na redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente Decreto-Lei estabelece os termos e as condições de atribuição de incentivos aos médicos e enfermeiros com contrato de trabalho por tempo indeterminado com entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde, ou a contratar, mediante vínculo de emprego público ou privado, com serviço ou estabelecimento integrado no Serviço Nacional de Saúde (SNS) situado em zona geográfica qualificada como carenciada.

Artigo 2.º

[...]

1 — Os incentivos aos médicos e enfermeiros podem ter natureza pecuniária ou não pecuniária.

2 — Aos médicos e enfermeiros que sejam colocados em zonas carenciadas são atribuídos os seguintes incentivos de natureza pecuniária:

- a) (...);
- b) Incentivo para colocação em zona carenciada;
- c) Compensação das despesas de habitação.

3 — Aos médicos e enfermeiros que sejam colocados em zonas carenciadas são atribuídos os seguintes incentivos de natureza não pecuniária:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);



k) O acréscimo equivalente a 25% do tempo serviço necessário para efeitos de progressão na carreira, enquanto permanecer no estabelecimento cujo posto de trabalho foi identificado como carenciado.

l) A majoração de 0,5 ponto por cada ano avaliado ou 1 ponto por cada ciclo de avaliação (biénio), enquanto permanecer no estabelecimento cujo posto de trabalho foi identificado como carenciado, devendo ocorrer alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, conforme previsto na lei.

m) (Anterior alínea k)).

Artigo 3.º

[...]

1 — Os médicos e enfermeiros colocados em zonas carenciadas têm direito a um abono por compensação das despesas resultantes da sua deslocação e do seu agregado familiar, bem como do transporte da respetiva bagagem, correspondente ao valor do abono de 15 dias de ajuda de custo.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

Artigo 4.º

[...]

1 - O incentivo para colocação em zona carenciada é pago 12 meses por ano e visa compensar o médico ou enfermeiro pelas condições mais exigentes de prestação em zona carenciada.

2 - O valor do incentivo para colocação é devido durante e enquanto o médico ou enfermeiro permanecer no posto de trabalho situado em zona carenciada, sendo fixado em 50% da remuneração base.

3 - [Revogado].

4 - [Revogado].



5 - O direito ao incentivo é atribuído pelo período de seis anos, após a colocação no posto de trabalho e cessa decorrido este prazo.

6 - [Revogado].

7 - [Revogado].

Artigo 5.º

[...]

1 - [...]

2 - A identificação, discriminada por especialidade médica e pelas carências de enfermeiros, dos serviços e estabelecimentos de saúde para os efeitos previstos no presente decreto-lei, faz-se, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, por despacho do membro do Governo responsável pela área da Saúde.»

3 - É aditado ao Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, na redação atual, o novo artigo 4.º-A com a seguinte redação:

«[...]

Artigo 4.º-A (novo)

Compensação pelas despesas de habitação

1 – Aos trabalhadores abrangidos pela presente lei é atribuída uma compensação pelas despesas de habitação até ao valor de 700 euros mensais.

2 – O Governo transfere para os estabelecimentos de saúde as verbas correspondentes aos encargos associados com a compensação pelas despesas de habitação.

[...]»



Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; JOÃO DIAS; ALMA RIVERA; ALFREDO MAIA; DUARTE
ALVES

Nota Justificativa:

A fixação de médicos e enfermeiros em áreas geográficas e unidades com carências em saúde tem sido extremamente difícil. O número de vagas a concurso é insuficiente e inferior às reais necessidades de fixação de médicos.

Em 2020 foram a concurso 185 vagas, em 2021 foram 200 vagas, em 2022, foram 219 vagas e em 2023, foram a concurso 275 vagas com direito a incentivo, das quais 182 na área hospitalar, 83 na área da medicina geral e familiar e 10 na área da saúde pública.

Este número de vagas a concurso contrasta com as acentuadas carências em saúde sentidas em muitos centros hospitalares, identificadas nos diversos documentos de gestão destas unidades de saúde, e demonstradas pelo elevado tempo médio de resposta para consultas, que em diversos casos ultrapassa os 365 dias, de que são exemplo, de acordo com o que se encontra publicado pelo Ministério da Saúde, os seguintes:

- Hospital de Espírito Santo de Évora, nas especialidades de anestesiologia, angiologia, cirurgia de obesidade, hematologia e oftalmologia;
- Centro Hospitalar do Algarve, nas especialidades de cardiologia, dermatologia, ginecologia, imunoalergologia, oftalmologia;
- Centro Hospitalar de Leiria, nas especialidades de anestesiologia, dermatovenerologia, ginecologia, neurologia e reumatologia;
- Centro Hospitalar do Baixo Vouga, nas especialidades de dermatovenerologia, neurologia, otorrinolaringologia e reumatologia;

- Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, nas especialidades de dermato-venerologia, endocrinologia, ginecologia, imunoalergologia, neurologia, oftalmologia, pneumologia, reumatologia e urologia;
- Hospital de Braga, nas especialidades de dermato-venerologia e cirurgia maxilo-facial;
- Unidade Local de Saúde da Guarda, nas especialidades de neurologia e oftalmologia;
- Centro Hospitalar do Médio Tejo, nas especialidades de imunoalergologia e ortopedia;
- Unidade Local de saúde do Nordeste, nas especialidades de ginecologia e da dor;
- Hospital Garcia de Orta nas especialidades de neurocirurgia, ortopedia, pneumologia e urologia;
- Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, nas especialidades de oftalmologia e otorrinolaringologia;
- Centro Hospitalar de Setúbal na especialidade de ginecologia;
- Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano na especialidade de ginecologia;
- Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano na especialidade de pneumologia;
- Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo na especialidade de urologia;
- Centro Hospitalar de Tondela-Viseu na especialidade de reumatologia;
- Unidade Local de Saúde de Matosinhos na especialidade de urologia;
- Centro Hospitalar do Barreiro-Montijo na especialidade de otorrinolaringologia.

No âmbito dos cuidados primários de saúde, só na área geográfica da ARS Lisboa e Vale do Tejo, encontram-se registados como sem médico de família, 1 149 013 utentes (dados de setembro de 2023, os mais recentes constantes do BI-CSP), a que corresponde um défice de 741 médicos de medicina geral e familiar. Contudo, para esta

região, o número de vagas abertas em 2023 foi de 581, sendo que aquelas com direito a incentivo foi de apenas 76 vagas. A este respeito destacam-se as situações dos ACES de Sintra, Loures/Odivelas e Estuário do Tejo, que apresentam médicos de família em falta que varia entre os 86 e os 72 médicos, e cujas vagas carenciadas variam entre 7 e 10.

Para além das vagas a concurso com direito a incentivo serem insuficientes, não raras vezes, uma parte significativa destas vagas ficam por preencher, por falta de candidatos.

Só no mais recente procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Medicina Geral e Familiar, para as 978 vagas abertas, o número de candidatos não ultrapassou os 393, número muito insuficiente para suprir as necessidades.

Também nos enfermeiros se verificam amplas necessidades de fixação de mais profissionais em diversas áreas geográficas e unidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS), mesmo quando se abrem possibilidades de contratação pública.

A contratação e fixação de profissionais de saúde em áreas geográficas com carências em saúde é prioritário, de forma a assegurar não só a atribuição de médico e enfermeiro de família, como a realização de consultas, cirurgias, exames e tratamentos atempadamente. É igualmente relevante para assegurar a cobertura territorial na prestação de cuidados de saúde que os utentes têm direito.

O PCP defende o reforço dos incentivos com o objetivo de fixar profissionais de saúde em áreas geográficas com carências em saúde, designadamente o alargamento da atribuição de incentivos aos enfermeiros, o aumento do incentivo de 40% para 50% da remuneração base, o acréscimo de 25% na contabilização do tempo de serviço para efeitos de progressão, o acréscimo da contabilização de pontos para alteração de posicionamento remuneratório e a criação de um novo apoio para compensar as despesas com a habitação.

O PCP propõe ainda a criação de um novo incentivo para efeitos de atribuição de grau de consultor baseado na contabilização de nove meses de tempo de serviço por cada seis de prestação de funções pelo médico especialista no estabelecimento de saúde do SNS localizado numa zona carenciada.



Salvar o SNS requer a adoção de medidas urgentes que garantam a fixação e atração de profissionais de saúde onde estes faltam, para assegurar o direito à saúde por parte do povo português.

É no traçar desse caminho de valorização e defesa do SNS que o PCP apresenta esta proposta.